

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 572/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 147/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Altônia, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Altônia, do imóvel localizado na quadra nº 28 da planta geral da cidade de Altônia, objeto da Transcrição das Transmissões nº 6927 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, com área de 6.316m<sup>2</sup>, de uma área maior.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo Único.** comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art.4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

- I- zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II- permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III- cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV- efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 6º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14717.712.6071DoacaoAltonia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **17.712.607-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 19/10/2021 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

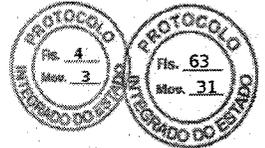
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bc2192ec22d1c7ad3551eb02024766a0**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE UMUARAMA  
REGISTRO DE IMÓVEIS — 1.º Ofício

**Aguinaldo Miguel de Souza**  
OFICIAL



Telão n.º 70      Página 27      **TRANSCRICÕES**  
CERTIFICO: que sob n.º 6.927 do  
Livro 3-F de transcrição das transmissões foi efetuada a  
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO: Umuarama  
transcrição do teor seguinte:

**IMÓVEL:** Datas n.ºs 1 à 26, da Quadra n.º 28, da cidade de Altônia, município de Xamburé-PR.

**CARACTERÍSTICOS:** Área total de 11.592,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: "Ao Norte: Com a Rua 3, medindo-se 141,00 mts. Ao Sul: Com a Rua 2, medindo-se 141,00 mts. Ao Leste: Com a Rua 10 medindo-se 76,00 mts. Ao Oeste: Com a Avenida "A", medindo-se 76,00 mts." Transcrição anterior n.º 6.850, deste Registro.

**ADQUIRENTE:** O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela Fundação Educacional do Estado do Paraná — "Fundepar", que por sua vez é representada por, seu procurador, Lúcio Antonio Thomaz, brasileiro, solteiro, maior, residente na cidade de Cruzeiro do Oeste.

**TRANSMITENTE:** ADMINISTRADORA MARTON LTDA, com sede na Capital de São Paulo, representada por sua sócia-gerente, Elisa Botelho Byington, brasileira, viúva, industrial, residente em São Paulo.

**TÍTULO:** Escritura Pública de Doação, de 14 de agosto de 1.967, em notas da Tabelião Maria do Carmo Oliveira Ribas, do distrito de Pérola. (Lv.º n.º E-9-fls.37 v.º a 41).

**VALOR:** (Não consta).

**CONDICÕES:** Não consta.

**T.L.E.:** N.º 2.820, valor não consta. C.E. de Xamburé.

**C. NCr\$.:** 0,72



EMOLUMENTOS  
139,17 VRC = R\$ 30,20  
Buscas: R\$ 3,25  
Iss: R\$ 0,84  
Furtejos: R\$ 8,35  
Fundep: R\$ 1,67  
Selo Funarpen: R\$ 5,25  
TOTAL: R\$ 49,56

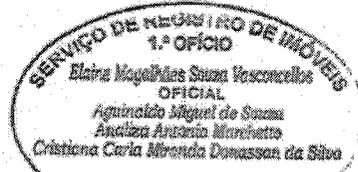
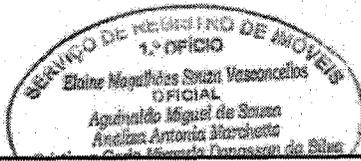
CERTIDÃO  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da Transcrição n.º 6927, do Livro 3-F de Transcrição das Transmissões. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 13 de maio de 2021.

*Aguinaldo Miguel de Souza*

CERTIFICO que o imóvel objeto da presente transcrição NÃO PERTENCE MAIS a esta circunscrição imobiliária. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 13 de maio de 2021.

O referido é verdade e dou fé.

Umuarama 4 de Setembro de 1967.



Inserido ao protocolo 17.712.607-1 por: Joandio Azevedo de Medeiros em: 07/06/2021 10:29.

Inserido ao protocolo 17.712.607-1 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 19/10/2021 12:01.

MENSAGEM Nº 147/2021

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado no município de Altônia, objeto da Transcrição das Transmissões nº 6927 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à construção de nova sede da Escola Municipal Rubens Tessaro, à construção de uma biblioteca municipal, a uma central de distribuição de merenda e à nova sede da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

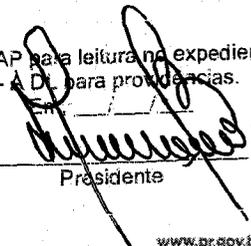
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.712.607-1

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

  
Presidente

19 OUT 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1218/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 572/2021** - Mensagem nº 147/2021.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1218** e o código CRC **1C6E3B4C6A7E6CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1228/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1228** e o código CRC **1D6D3E4B6D8E0DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 709/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **709** e o código CRC **1D6F3D4E7A5E1FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 416/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 572/2021

Projeto de Lei nº. 572/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 147/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Altônia, do imóvel que especifica.

**DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 147/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Altônia, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Altônia, o qual será destinado ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **416** e o código CRC **1E6E3B5E2A7E5CE**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE UMUARAMA  
REGISTRO DE IMÓVEIS — 1.º Ofício

Aguinaldo Miguel de Souza  
OFICIAL



Talão n.º 70      Página 27      TRANSCRIÇÕES  
CERTIFICO: que sob n.º      do  
Livro 3-F      de 6.927      foi efetuada a  
transcrição das transmissões

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO: Umuarama  
transcrição do teor seguinte:

**IMÓVEL:** Datas n.ºs 1 à 26, da Quadra n.º 28, da cidade de Altônia, município de Xambê-PR.

**CARACTERÍSTICAS:** Área total de 11.592,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: “Ao Norte: Com a Rua 3, medindo-se 141,00 mts. Ao Sul: Com a Rua 2, medindo-se 141,00 mts. Ao Leste: Com a Rua 10 medindo-se 76,00 mts. Ao Oeste: Com a Avenida “A”, medindo-se 76,00 mts.” Transcrição anterior n.º 6.850, deste Registro.

**ADQUIRENTE:** O GOVÊRNO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela Fundação Educacional do Estado do Paraná – “Fundepar”, que por sua vez é representada por seu procurador, Lúcio Antonio Thomaz, brasileiro, solteiro, maior, residente na cidade de Cruzeiro do Oeste.

**TRANSMITENTE:** ADMINISTRADORA MARTON LTDA, com sede na Capital de São Paulo, representada por sua sócia-gerente, Elisa Botelho Byington, brasileira, viúva, industrial, residente em São Paulo.

**TÍTULO:** Escritura Pública de Doação, de 14 de agosto de 1.967, em notas da Tabela Maria do Carmo Oliveira Ribas, do distrito de Pérola. (Lvº n.º E-9-fls.37 vº a 41).

**VALOR:** (Não consta).

**CONDICÕES:** Não consta.

**T.I.E.:** N.º 2.820, valor não consta. C.E. de Xambê.

**C. NCr\$.** 0,72



EMOLUMENTOS  
139,17 VRC = R\$ 30,20  
Buscas: R\$ 3,25  
Iss: R\$ 0,84  
Funrejus: R\$ 8,35  
Fundep: R\$ 1,67  
Selo Funarpen: R\$ 5,25  
TOTAL: R\$ 49,56

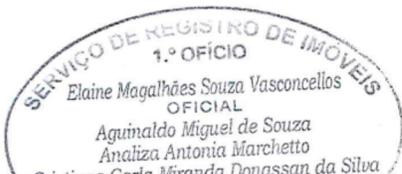
CERTIDÃO  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da Transcrição n.º 6927, do Livro 3-F de Transcrição das Transmissões. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 13 de maio de 2021.

*Aguinaldo Miguel de Souza*

CERTIFICO que o imóvel objeto da presente transcrição NÃO PERTENCE MAIS a esta circunscrição imobiliária. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 13 de maio de 2021.

*Aguinaldo Miguel de Souza*

O referido é verdade e dou fé.  
Umuarama 4 de Setembro de 1967.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1384/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 572/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1384** e o código CRC **1F6D3A5C3E5F7CF**